

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2021 | Edição: 243 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Conselho Nacional de Irrigação

RESOLUÇÃO Nº 228, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

Prorroga o prazo da delegação de competência à Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo para desempenhar as funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são dadas pela Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pela Lei n. 9.984, de 17 de julho de 2000, pela Lei n. 10.881, de 9 de junho de 2004, pelo Decreto n. 10.000, de 3 de setembro de 2019, observado o seu Regimento Interno, anexo à Resolução CNRH nº 215, de 30 de junho de 2020, e tendo em vista o disposto na Resolução CNRH nº 170, de 23 de setembro de 2015, e a Deliberação CBHSF nº 123/2021, referente à indicação da Agência Peixe Vivo para continuar a desempenhar as funções de Agência de Água do Comitê, e considerando os elementos do Processo n. 59000.009269/2021-37, resolve:

Art.1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2027, a delegação de competência à Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo para desempenhar as funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, observadas as disposições da Lei nº 10.881, de 2004.

Art. 2º A delegação de que trata o art. 1º desta Resolução cessará quando da instituição da Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 10.811, de 9 de julho de 2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO

Presidente do Conselho

SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA

Secretário-Executivo

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.